FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

REGULAMENTO DE ACESSO A FINANCIAMENTO DE PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

ÍNDICE

Artigo 1° - Objecto.	<u>2</u>
Artigo 2º - Entidades beneficiárias	<u>2</u>
Artigo 3º - Condições gerais de admissão e aceitação dos projectos	3
Artigo 4º - Despesas elegíveis e não elegíveis	
Artigo 5° - Candidatura	4
Artigo 6º - Verificação de admissibilidade e elegibilidade de candidaturas	5
Artigo 7º - Avaliação e selecção.	5
Artigo 8º - Nomeação dos painéis de avaliação e selecção.	5
Artigo 9º - Competências dos painéis de avaliação e selecção.	5
Artigo 10° - Critérios de avaliação e selecção.	6
Artigo 11º - Comunicação dos resultados.	
Artigo 12º - Análise dos comentários em sede de audiência prévia	
Artigo 13º - Competências dos painéis de peritos.	
Artigo 14º - Processo de decisão de financiamento.	8
Artigo 15° - Termo de aceitação e data de início dos projectos	
Artigo 16° - Alterações a projectos	
Artigo 17° - Pagamentos	9
Artigo 18º - Justificação de despesas.	10
Artigo 19º - Revogação da decisão de financiamento.	10
Artigo 20° - Relatórios de progresso e final	10
Artigo 21° - Acompanhamento e controlo	
Artigo 22º - Informação e publicidade	12
Artigo 23° - Normas subsidiárias.	12
Artigo 24° - Data da entrada em vigor	12

O Compromisso com a Ciência do Governo Português aponta para o rápido desenvolvimento científico e tecnológico do País como prioridade nacional, definindo metas e indicadores desse desenvolvimento.

Para a concretização deste objectivo, são consideradas várias medidas entre as quais a dinamização do Programa de Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico, avaliados e seleccionados em concurso público, por painéis de peritos internacionais.

O presente Regulamento, elaborado em Novembro de 2008, introduz alterações à versão anterior no sentido de o tornar mais geral e adaptado às regras de co-financiamento no âmbito do Programa Operacional Factores de Competitividade do QREN.

Artigo 1º - Objecto

- 1 O presente Regulamento visa definir as condições gerais de acesso e de atribuição de financiamento a projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, financiados por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), e, quando elegíveis, co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC), de acordo com as disposições do Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (Regulamento SAESCTN) para projectos co-financiados.
- 2 O Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional no âmbito do POFC, tem aplicação nas regiões do Objectivo Convergência (Norte, Centro e Alentejo).
- 3 Outras condições técnicas, ou a restrição de condições gerais descritas neste Regulamento, poderão ser objecto do Edital de Abertura de cada concurso.

Artigo 2º - Entidades beneficiárias

- 1 Ao financiamento de projectos que são objecto do presente Regulamento, podem candidatar-se como entidades beneficiárias, individualmente ou em associação, as seguintes instituições com capacidade legal para a celebração de contratos:
 - a) Instituições do Ensino Superior, seus Institutos e Centros de I&D;
 - b) Laboratórios Associados;
 - c) Laboratórios de Estado;
 - d) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objecto principal actividades de C&T;
 - e) Empresas desde que inseridas em projectos liderados por instituições de I&D, públicas ou privadas sem fins lucrativas;
 - f) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em actividades de investigação científica.
- 2 Entende-se por Instituição Proponente (IP) de projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, a entidade beneficiária que lidera o projecto. Para além da coordenação do projecto cabe à Instituição Proponente a interlocução com a FCT, em nome de todos os parceiros.
- 3 As instituições referidas na alínea e) do nº 1 não podem ser Instituições Proponentes, excepto no quadro de concursos inseridos em programas comunitários especialmente destinados à indústria.
- 4 Quando no projecto participem, em associação, várias entidades, deve ser indicado, na candidatura, qual a responsabilidade de cada instituição na realização do plano de actividades e qual a Instituição Proponente.
- 5 O eventual envolvimento de instituições estrangeiras, como parceiras no projecto, não lhes confere o estatuto de entidade beneficiária com financiamento excepto se tal resultar de acordo internacional ou de mecanismo internacional de reciprocidade, devidamente subscrito pela FCT, superiormente autorizado e expressamente indicado no Edital de Abertura do concurso, não podendo estas entidades ser cofinanciadas pelo FEDER.

6 – Em projectos de cooperação internacional, todas as instituições Portuguesas participantes são individualmente interlocutoras da FCT, não existindo a figura de Instituição Proponente.

Artigo 3º - Condições gerais de admissão e aceitação dos projectos

- 1 Em cada projecto deve ser indicado um/a Investigador/a Responsável (IR), que é co-responsável, com a IP, pela candidatura e direcção do projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento.
- 2 O/A IR deve ter uma dedicação ao projecto adequada à duração das actividades propostas, não inferior a 25% (ETI).
- 3 Não são aceites candidaturas de projectos cujos/as IR se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de Relatórios de Execução Científica de projectos concluídos em que também tenham desempenhado o papel de IR.
- 4 Não são aceites candidaturas de projectos cujas IPs se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de Relatórios de Execução Financeira ou à devolução de financiamentos transferidos para a IP relativos a projectos anteriores com o/a mesmo/a IR.
- 5 Não será disponibilizado para assinatura o termo de aceitação de projectos recomendados para financiamento que conduzam a que o/a respectivo/a IR passe a ter, após a data de início do projecto, uma dedicação superior a 100% (ETI) em todos os projectos em que participe e sejam geridos pela FCT.
- 6 É condição necessária para aceitação das candidaturas que as instituições proponentes e participantes comprovem ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal ou concedam autorização de acesso à respectiva informação pela FCT.
- 7 No caso de associação de várias entidades, é exigida a celebração de um protocolo, entre as partes, explicitando a identificação da IP, o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a partilha de responsabilidades conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projecto.
- 8 Em fase de candidatura, as entidades beneficiárias têm que assumir o compromisso de cumprirem os normativos nacionais e comunitários aplicáveis, em particular nos domínios da concorrência, do ambiente, da igualdade de oportunidade e género, e da contratação pública, quando aplicável.

Artigo 4º - Despesas elegíveis e não elegíveis

- 1 São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelos/as beneficiários/as e exclusivamente incorridas com a execução do projecto, que a seguir se enumeram:
 - a) Recursos humanos dedicados a actividades de I&DT, incluindo encargos com bolseiros/as. O
 financiamento das bolsas deve obedecer às Normas para atribuição de Bolsas no âmbito de
 projectos de I&DT;
 - b) Missões no país e no estrangeiro directamente imputáveis ao projecto;
 - c) Consultores;
 - d) Aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes directamente relacionadas com a execução do projecto, e intervenção de revisores oficiais de contas (ROC) ou de técnicos oficiais de contas (TOC);
 - e) Registo no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos

- nacionais ou marcas quando associadas às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica, despesas de consultoria.
- f) Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do projecto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, desde que não ultrapassem 10% do custo total elegível do projecto;
- g) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível ao projecto e que lhe fiquem afectos durante o período da sua execução;
- h) Encargos gerais baseados nos custos reais incorridos com a execução do projecto e a este imputados numa base pro-rata, segundo um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado e periodicamente revisto, até ao limite de 20% das despesas directas elegíveis da correspondente participação no projecto.
- 2 Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis, é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária (proponente ou participante) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respectiva dedução.
- 3 A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade e adequação à legislação aplicável.
- 4 Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por facturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 28.º do Código do IVA e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código, bem como respeitar os normativos em termos de contratação pública (quando aplicáveis).
- 5 O Edital de Abertura do Concurso pode limitar a tipologia de despesas elegíveis referidas no ponto 1 deste artigo.
- 6 Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela FCT ou pelo POFC ser objecto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou comunitário.
- 7 Não são aceites como elegíveis despesas anteriores à data de início do projecto referida no Termo de Aceitação.
- 8 Constituem despesas não elegíveis, para além das consideradas no <u>Anexo III do Regulamento Geral</u> <u>FEDER e Fundo de Coesão</u>, as transacções entre as entidades participantes no projecto.

Artigo 5° - Candidatura

- 1 As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura de concurso público, publicitado nos sítios da FCT e do POFC na internet, e em órgãos de comunicação social de expansão nacional.
- 2 As candidaturas devem ser submetidas, através do sítio da FCT na internet, no prazo indicado no Edital de Abertura do Concurso.
- 3 Sendo todos os projectos avaliados por júris internacionais, apenas são admitidas candidaturas em língua inglesa, apresentadas em formulário próprio, disponível no sítio da FCT na internet, devidamente preenchido, submetido pelas entidades referidas no artigo 2°.
- 4 No prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento do concurso, terá de ser submetida, no sítio da FCT na internet, a digitalização de uma Declaração de Compromisso, de acordo com modelo disponibilizado por aquela instituição. O original deste documento pode vir a ser solicitado pela FCT posteriormente.
- 5 A Declaração de Compromisso deve ser assinada e rubricada por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar as instituições beneficiárias, bem como pelo/a IR.
- 6 As instituições proponentes e participantes que não tiverem dado consentimento para consulta da sua

situação tributária e contributiva, nos termos do art.º 4º do decreto-lei nº 114/2007, de 19 de Abril, têm de provar que têm a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, no prazo referido no nº 4.

Artigo 6º - Verificação de admissibilidade e elegibilidade de candidaturas

A verificação dos requisitos formais de enquadramento no concurso, a admissibilidade e elegibilidade dos proponentes e projectos é feita pelos serviços da FCT, antes de iniciado o processo de avaliação e selecção.

Artigo 7º - Avaliação e selecção

- 1 A avaliação dos projectos é efectuada por painéis de avaliadores independentes, nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito e idoneidade.
- 2 Os painéis de avaliação são constituídos para cada concurso e área científica e são compostos por um coordenador de área que coordenará o respectivo painel, pelo menos por um elemento por subárea, sendo o número total de membros não inferior a três.
- 3 A maioria dos membros dos painéis deve ser especialista de instituições científicas estrangeiras ou internacionais ou por elas indicados.
- 4 Não pode participar nos painéis de avaliação quem seja responsável ou colabore em qualquer programa ou projecto candidato ao concurso, ou seja responsável por instituição proponente ou participante.

Artigo 8º - Nomeação dos painéis de avaliação e selecção

- 1 Os membros que compõem os painéis de avaliação e selecção são designados pelo Presidente da FCT. A lista de peritos que compõem os painéis é homologada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
- 2 A constituição dos painéis é divulgada no sítio da FCT na internet.

Artigo 9º - Competências dos painéis de avaliação e selecção

- 1 Compete aos painéis de avaliação e selecção:
 - a) Propor a designação de peritos nacionais ou estrangeiros para dar parecer sobre as candidaturas submetidas a concurso, quando necessário;
 - b) Pronunciar-se sobre a elegibilidade dos projectos no âmbito definido pelo edital;
 - c) Aplicar os critérios de avaliação e os instrumentos de notação previamente aprovados;
 - d) Seleccionar e hierarquizar as candidaturas a financiar;
 - e) Para cada candidatura seleccionada, recomendar, de forma devidamente justificada, eventuais modificações ao programa de trabalho e ao orçamento proposto;
 - f) Sugerir a associação ou colaboração entre projectos de modo a constituir equipas de maior dimensão e capacidade científica com a necessária adaptação do financiamento a conceder;
 - g) Elaborar pareceres de avaliação de cada projecto e um relatório de avaliação global da respectiva área científica.
- 2 Os peritos referidos na alínea a) do nº 1 do presente artigo, designados pela FCT, com base nas propostas dos painéis de avaliação, são individualidades nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito nas áreas científicas das candidaturas a avaliar, a quem compete emitir os pareceres que lhes forem solicitados pelos painéis de avaliação.

3 - O painel de avaliação de um projecto terá acesso a todas as candidaturas que o/a IR ou outros membros da equipa de investigação integrem.

Artigo 10° - Critérios de avaliação e selecção

- 1 O Edital de Abertura de concursos aplicáveis a projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico em Todos os Domínios Científicos identifica os critérios de avaliação das candidaturas, designadamente:
 - A. Mérito científico e carácter inovador do projecto numa óptica internacional;
 - B. Mérito científico da equipa de investigação;
 - C. Exequibilidade do programa de trabalhos e razoabilidade orçamental;
 - D. Contributo para a acumulação de conhecimento e competências do Sistema Científico e Tecnológico Nacional.
 - E. Potencial da valorização económica da tecnologia (quando apropriado).
- 2 A aplicação daqueles critérios de avaliação deve ter em conta, entre outros, os seguintes factores:
 - a) Para o critério A:
 - i.) Relevância e originalidade da proposta de projecto (perante o estado da arte em determinada área científica e os trabalhos anteriormente desenvolvidos pela equipa proponente);
 - ii.) Metodologia adoptada para o desenvolvimento do projecto;
 - iii.) Resultados esperados e seu contributo para o conhecimento científico e tecnológico;
 - iv.) Publicações e artigos resultantes;
 - v.) Contributo para a promoção e divulgação científica e tecnológica;
 - vi.)Produção de conhecimento incorporável e susceptível de ser apropriado empresarialmente quando apropriado.
 - b) Para o critério B:
 - i.) Produtividade científica da equipa (referência a publicações e citações dos trabalhos publicados, outros aspectos relevantes);
 - ii.) Qualificações para executar adequadamente o projecto proposto (configuração da equipa, qualificação do/a Investigador(a) Responsável do projecto (IR));
 - iii.)Capacidade para envolver jovens investigadores em formação;
 - iv.) Disponibilidade da equipa (taxa de ocupação no projecto) e não sobreposição de objectivos face a outros projectos em curso;
 - v.) Grau de internacionalização da equipa;
 - vi.) Grau de sucesso de projectos anteriores em relação ao Investigador Responsável (IR) (no caso de jovens IRs, este requisito deverá ser valorizado em termos do potencial revelado pelo *curriculum-vitae* em detrimento de concretizações anteriores);
 - vii.) Grau de comprometimento das empresas participantes no projecto (quando aplicável).

- c) Para o critério C:
 - i.) Organização do projecto face aos objectivos e recursos propostos (duração, equipamento, dimensão da equipa, recursos institucionais e de gestão);
 - ii.) Recursos institucionais das entidades participantes, em particular da Instituição proponente (IP) (técnico-científicos, organizacionais de gestão, e quando apropriado, capacidade de co-financiamento por parte de empresas).
- d) Para o critério D:

Contributo para a acumulação de conhecimento e competências do SCTN (efeitos e resultados esperados).

e) Para o critério E:

Potencial da valorização económica da tecnologia, (quando apropriado) designadamente ao nível do impacto na competitividade do sistema sócio económico nacional.

3 - No caso de outras tipologias de projecto, os Editais de Abertura de concurso estabelecerão os critérios de avaliação e selecção aplicáveis:

Artigo 11º - Comunicação dos resultados

- 1 No prazo de 10 dias úteis após a recepção dos pareceres e relatórios referidos na alínea g) do nº 1 do Art.º 9º, o Presidente da FCT notifica o/a IR e a IP da proposta de decisão de financiamento ou não financiamento do projecto. Desta notificação consta o parecer do painel de avaliação.
- 2 Nos termos do artigo 100° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o/a IR poderá, em sede de audiência prévia, se assim o entender e no prazo de 10 dias úteis após ter sido notificado da proposta de decisão, formular as observações que julgar pertinentes. Essas observações terão que ser submetidas online no sítio da FCT na internet.
- 3 Nas observações referidas no número anterior, o/a IR deverá fazer distinção entre as que são de carácter administrativo ou processual e as que são de carácter técnico ou científico.
- 4 O(A) IR que aceite a proposta de decisão terá que o explicitar, no sítio da FCT na internet, no prazo referido no nº 2, e introduzir alterações ao orçamento no caso de o financiamento proposto ser inferior ao solicitado em fase de candidatura.
- 5 A apreciação das observações de carácter técnico/científico submetidas em sede de audiência prévia, será feita por um painel de peritos, após o encerramento da avaliação de todas as áreas científicas do concurso.

Artigo 12º - Análise dos comentários em sede de audiência prévia

- 1 Os comentários apresentados pelo/a IR à proposta de decisão, devidamente fundamentados, são apreciados:
 - i.) nos aspectos administrativos ou processuais pela FCT;
 - ii.) nos aspectos técnico-científicos por painéis de peritos independentes.
- 2 Os membros que compõem os painéis de peritos referidos no nº1 são designados pelo Presidente da FCT. A lista de peritos que compõem os painéis é homologada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
- 3 É aplicável aos membros destes painéis de peritos o regime de incompatibilidades previsto no presente Regulamento para os membros dos painéis de avaliação.

Artigo 13º - Competências dos painéis de peritos

- 1 Compete aos painéis de peritos, referidos no nº 5 do Artº 11º, analisar as observações de carácter técnico/científico apresentadas em sede de audiência prévia e recomendar a manutenção ou a modificação da decisão sobre a aprovação e o financiamento, bem como recomendar, de forma devidamente justificada, alterações ao projecto ou ao financiamento atribuído.
- 2 A análise das observações emitidas em sede de audiência prévia não pode ser entendida como uma segunda avaliação científica das candidaturas, nem como uma avaliação da competência dos painéis de avaliação.
- 3 As tarefas dos painéis de peritos são as seguintes:
 - a) Analisar as observações dos proponentes face à argumentação científica dos painéis de avaliação no contexto dos resultados de avaliação de cada área científica e determinar se as mesmas confirmam a existência de erros grosseiros ou actos negligentes que tenham resultado em prejuízo para os proponentes; só no caso de estes actos se verificarem haverá fundamento para reversão da decisão do painel avaliação;
 - b) Elaborar um Relatório Final que inclua, para além dos resultados, críticas ou recomendações que possam contribuir para a melhoria do sistema da avaliação.
- 4 Todas as situações de conflito de interesses verificadas durante o funcionamento do painel de peritos deverão ser identificadas no Relatório Final.
- 5 O Presidente da FCT notifica o/a IR da proposta de decisão sobre os projectos analisados pelo painel de peritos,

Artigo 14º - Processo de decisão de financiamento

- 1 Tratando-se de projectos não co-financiados no âmbito do QREN, o presidente da FCT submete a sua decisão de financiamento, devidamente fundamentada, designadamente através dos correspondentes relatórios de avaliação, a homologação do MCTES
- 2 No caso de projectos co-financiados no âmbito do POFC (QREN), o Presidente da FCT submete à Autoridade de Gestão deste Programa propostas de decisão devidamente fundamentadas, designadamente através dos correspondentes relatórios de avaliação.
- 3 A Autoridade de Gestão do POFC decide do financiamento nos termos da proposta referida no número anterior.

Artigo 15º - Termo de aceitação e data de início dos projectos

- 1 A notificação da decisão de financiamento de projectos deve ser efectuada, pela FCT, às IP e ao/à IR, no prazo máximo de 10 dias úteis após conhecimento da decisão final, nos termos dos nºs 1 e 3 do Artº 14º.
- 2 Com a notificação da decisão de financiamento enviada à IP, e nas situações que não violem o estipulado no Art° 3°, o termo de aceitação deve ser devolvido à FCT num prazo de 20 dias úteis assinado e rubricado por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a Instituição Proponente e as Instituições Participantes, bem como pelo Investigador Responsável, prazo que poderá ser prorrogado por igual período desde que a Instituição Proponente apresente justificação fundamentada à FCT.
- 3 A não devolução à FCT do termo de aceitação devidamente assinado por razões imputáveis à Instituição Proponente, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão do apoio.
- 4 A data de início dos projectos não pode ultrapassar 90 dias consecutivos após a data de notificação da decisão de financiamento aos IRs e IPs, salvo em situações devidamente justificadas perante a FCT e por

decisão do seu Presidente.

Artigo 16° - Alterações a projectos

- 1 Os pedidos de alteração a projectos com financiamento aprovado devem ser formalizados mediante a apresentação de documento escrito, enviado por mensagem de correio electrónico, que deve conter informação detalhada que fundamente a necessidade da alteração.
- 2 As alterações que consubstanciem uma alteração inter-rubricas, sem aumento de financiamento público e que não ultrapasse 20% da dotação de cada uma das rubricas de financiamento (não aplicável à rubrica de encargos gerais, e de adaptação de edifícios e instalações) não carecem de aprovação, mas têm que ser submetidas electronicamente pelo/a IR no sítio da FCT na internet e têm de constar, justificadamente, dos relatórios de progresso a enviar à FCT.

Artigo 17° - Pagamentos

- 1 É efectuado à IP um Pagamento a Título de Adiantamento, de 20% do financiamento aprovado para o projecto após a devolução, à FCT, do termo de aceitação do projecto referido no nº 2 do art. 15°.
- 2 Serão efectuados à IP Pagamentos a Título de Reembolso, por cada listagem de despesas justificadas, com valores que permitam ir reduzindo progressivamente o valor do adiantamento referido no nº1.
- 3 O remanescente, até ao financiamento aprovado, é pago após o encerramento das componentes científica e financeira do projecto, através de um Pagamento a Título de Reembolso Final.
- 4 Em caso algum a soma dos pagamentos poderá ultrapassar, antes do encerramento do projecto, 95% do financiamento total aprovado.
- 5 Não podem ser feitos quaisquer pagamentos sem que se comprove a existência de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.
- 6 As listagens de despesa a apresentar à FCT devem reportar-se a um valor mínimo de despesa efectivamente paga de montante igual ou superior a 10% do financiamento global do projecto. Exceptua-se desta regra a última listagem de despesas.
- 7 O prazo que medeia a apresentação de listagens de despesas não deverá ser superior a seis meses, sendo esse período contado a partir da data do Pagamento a Título de Adiantamento no início do projecto.
- 8 A última listagem de despesas deve ser submetida até 30 dias consecutivos após a data de conclusão do projecto. Findo este prazo considera-se que já foram submetidas listagens de todas as despesas executadas pelas entidades beneficiárias.
- 9 Os pagamentos efectuados a empresas, directamente ou através da Instituição Proponente, não podem ultrapassar 50% do custo total da participação da empresa. Ao longo do projecto as empresas envolvidas devem apresentar comprovativos das despesas totais, tanto financiadas no âmbito do concurso como por elas próprias. Os pagamentos a empresas a título de adiantamento requerem uma garantia bancária do respectivo montante envolvido.

Artigo 18º - Justificação de despesas

- 1 A justificação das despesas deve ser efectuada através da submissão electrónica de listagens identificativas das despesas pagas, em formulário próprio disponibilizado no sítio da FCT na internet.
- 2 No que diz respeito aos encargos gerais, as despesas devem ser suportadas pelos seguintes documentos:
 - a) Listagem discriminando as despesas apresentadas, com inscrição das respectivas percentagens de repartição, a qual deverá ser assinada pelo/a director/a ou responsável financeiro/a da instituição;

- b) Descrição do método de cálculo e da chave de repartição utilizada, para afectação das despesas gerais ao projecto;
- c) Nas instituições beneficiárias deverá existir um arquivo contendo os documentos relativos a Gastos Gerais, de suporte às listagens apresentadas.
- 3 As despesas elegíveis efectivamente realizadas pelas entidades beneficiárias devem ser certificadas por um revisor oficial de contas (ROC), podendo, no caso de projectos com uma despesa elegível inferior a €200.000, por opção da entidade beneficiária esta certificação ser efectuada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), através do qual confirma a realização das despesas aprovadas, que os documentos comprovativos daquelas se encontram correctamente lançados na contabilidade e que o apoio financeiro foi contabilizado nos termos legais aplicáveis. Quando as entidades beneficiárias sejam entidades da Administração Pública a certificação referida pode ser assumida pelo competente responsável financeiro designado pela respectiva entidade.

Artigo 19º - Revogação da decisão de financiamento

- 1 A decisão de financiamento poderá ser revogada por decisão do Presidente da FCT, ou pela Autoridade de Gestão do POFC no caso de co-financiamento concedido neste âmbito, desde que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Não cumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos, que ponha em causa, de forma grave, a consecução dos objectivos definidos, por motivo imputável à Instituição Proponente ou a Instituições Participantes ou ao/à Investigador/a Responsável, bem como na recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados;
 - b) Não cumprimento, por facto imputável à Instituição Proponente ou Instituições Participantes, das respectivas obrigações legais e fiscais;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação ou acompanhamento da realização do projecto.
- 2 A revogação da decisão de financiamento implica a suspensão do financiamento e a consequente obrigação de restituição da comparticipação já recebida, sendo a Instituição Proponente obrigada, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros, de acordo com o estabelecido no Termo de Aceitação.
- 3 Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do nº1, a instituição em causa não poderá beneficiar de apoios no âmbito do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, pelo período de cinco anos.

Artigo 20° - Relatórios de progresso e final

- 1 As IP devem submeter no sítio da FCT na internet, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso científicos anuais e um relatório científico final.
- 2 Os relatórios de progresso científico, a submeter anualmente no sítio da FCT na internet devem descrever de forma breve os trabalhos executados, os resultados obtidos e os desvios ao programa de trabalhos proposto ou ao orçamento aprovado.
- 3 O relatório final da actividade científica deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, devendo discriminar as publicações e outros resultados decorrentes do projecto. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido por indicação de URL se estiverem publicados electronicamente com disponibilização pública, ou em servidor web sob responsabilidade do projecto ou por transferência de ficheiros em formato pdf para servidores da FCT.

- A FCT pode limitar o volume e tipo de documentos que pode receber por upload sendo da responsabilidade do/a IR escolher os mais significativos e disponibilizar os restantes através de um sítio web se ultrapassar esse limite.
- 4 Os relatórios científicos de progresso e final devem ser submetidos no sítio da FCT na internet 30 dias consecutivos após a conclusão das actividades de cada ano do projecto, e a conclusão do projecto, respectivamente.
- 5 O relatório final de execução financeira, elaborado pela FCT de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo do projecto e disponibilizado electronicamente no sítio da FCT na internet, deve ser validado pelo/a IR no prazo de 10 dias consecutivos após a sua disponibilização.
- 6 Os relatórios referidos nos números anteriores podem ser apreciados por comissões de acompanhamento constituídas por área científica, que podem recomendar a suspensão ou o cancelamento do financiamento.

Artigo 21º - Acompanhamento e controlo

- 1 Os projectos podem ser objecto de acções de acompanhamento e controlo efectuadas pela FCT, ou por entidades por ela designadas e por todas as entidades com poderes para o efeito, de acordo com os normativos aplicáveis.
- 2 As entidades beneficiárias são obrigadas a manter um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com o projecto em consonância com as normas contabilísticas em vigor.
- 3 Sobre os originais dos documentos de despesa e receitas deve ser aposto um carimbo com as características a transmitir pela FCT.
- 4 O dossier do projecto deve ser constituído nomeadamente pelos seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura e respectivos anexos, incluindo a Declaração de Compromisso referida no Art.5 nº4;
 - c) Comunicação da decisão de aprovação;
 - d) Reformulação dos dados de candidatura para atender a recomendações do painel de avaliação;
 - d) Termo de aceitação;
 - e) Pedido de alteração à decisão de aprovação, quando aplicável;
 - f) Documento comprovativo da posição relativa ao IVA;
 - g) Cópia das listagens discriminativas de despesa e originais dos documentos comprovativos de despesa;
 - h) Listagem discriminativa das despesas apresentadas na rubrica de encargos gerais;
 - i) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos;
 - j) Documentos comprovativos da aplicação do regime jurídico da contratação pública, quando aplicável.
 - k) Documentação relativa a auditorias realizadas ao projecto.
- 5 O processo técnico-financeiro deve manter-se actualizado, não sendo admissível um atraso superior a 60 dias.
- 6 Após a conclusão do projecto, o respectivo dossier deve ser arquivado:
 - i) pelo período mínimo de 10 anos a contar da última decisão de financiamento concedido ao projecto ao abrigo do presente Regulamento;

ii) para os projectos co-financiados pelo FEDER além do cumprimento do prazo de 10 anos a contar da última decisão de financiamento concedida ao projecto, deverá ainda ser observado o prazo de 3 anos após encerramento do Programa Operacional Factores de Competitividade.

Artigo 22º - Informação e publicidade

As instituições beneficiárias devem respeitar as normas relativas a informação e publicidade, nos termos transmitidos pela FCT, em todos os trabalhos decorrentes do projecto e em todos os equipamentos adquiridos.

Artigo 23° - Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omisso no presente Regulamento de Acesso a Financiamento de Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e no Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, para projectos co-financiados, aplicam-se as disposições constantes dos normativos comunitários e nacionais aplicáveis.

Artigo 24° - Data da entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 26 de Novembro de 2008.